

1787

19.003/39

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO R D A O

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos da proposta orçamentaria para o exercicio de 1940 apresentada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões

dos Ferroviarios da

Great Western CONSIDERANDO que a proposta foi organizada de acôrdo com as instruções e modelos elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria dêste Conselho, transmitidos às Caixas por officio circular nº C-1480, de 9 de outubro último;

CONSIDERANDO, quanto à D E S P E S A, que a dotação proposta para BENEFICIOS REGULAMENTARES, compreendendo as verbas para Aposentadorias, Pensões, Peculios e Funerais, representa a percentagem de % da receita prevista, destinando-se ao pagamento de ~~benefícios~~ instituidos por lei, que constituem despesa obrigatória da Caixa, nada havendo portanto a opor à sua aprovação, porquanto a exata aplicação das mesmas é fiscalizada pela Inspetoria dêste Conselho;

CONSIDERANDO que está a cargo da Comissão de Padronização o exame de quadro de pessoal médico e afixação das verbas Serviço Médico-Pessoal Fixo e Serviço Médico-Pessoal Variavel, devendo a Caixa, até pronunciamento dêste Conselho, no processo relativo à padronização de vencimentos, manter o seu quadro atual;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, com o custeio do Serviço Médico-Hospitalar, de acôrdo com o disposto no § único do art. 23 do dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não poderá a Caixa exceder o limite de 10% de sua receita no exercicio de 1938, isto é, Rs.

CONSIDERANDO que, para ~~despesas~~ ADMINISTRATIVAS, em relação ao pessoal fixo e variavel, êste Conselho aprovou o plano de padronização de vencimentos, fixou a percentagem maxima das despesas com o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Comissão de Padronização do exame dos respectivos quadros, devendo a Caixa, até o pronunciamento dêste Conselho, manter os vencimentos atuais dos seus funcionários, não lhe sendo permitido a criação de cargos novos;

CONSIDERANDO que, para Despesas Gerais as instruções inicialmente referidas, classificando as despesas que devem correr à conta desta verba, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercicios anteriores, por todas as caixas de aposentadorias e pensões, fixar uma percentagem maxima para tais despesas;

CONSIDERANDO que, achando-se a verba proposta abaixo desse maximo, nada ha a opor à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, para Outras Despesas, tendo em vista as dotações autorizadas para os exercicios anteriores, é razoavel a importancia orçada;

CONSIDERANDO que, sob o titulo DESPESAS DIVERSAS, para Transferências, cumpre ter em conta que a transferencia de contribuições para outras Caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitue despesa obrigatória podendo a supressão ou redução, da dotação proposta causar embaraços à Caixa;

CONSIDERANDO que a previsão da RECEITA para o exercicio de 1940 foi estimada conforme se verifica da descrição constante do anexo à proposta orçamentaria, tendo em vista a arrecadação da Caixa em 1936 e 1938, a previsão de 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercicios citados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, ~~aprovar~~ a proposta orçamentaria em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Antonio Ferraz

Relator

Fui presente, a) Natercia da Silveira

Procurador
Geral

intº

Publicado no Diario Oficial de 17/1/40.